

# Atos Oficiais

## Lei

Nº 02/2015



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

### LEI Nº 02 /2015

*Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado e os Municípios de Araci, Barrocas, Biritinga, Cansanção, Conceição do Coité, Candeal, Euclides da Cunha, Ichú, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – ESTADO DA BAHIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado e os Municípios de: **Araci, Barrocas, Biritinga, Cansanção, Conceição do Coité, Candeal, Euclides da Cunha, Ichú, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente**, com a finalidade de constituir um Consórcio Público de Saúde o Território do Sisal – CONSAÚDE – SISAL, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia em 31 de março de 2015, nos termos do Anexo Único desta Lei.



**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**§ 1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**§ 2º** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis do Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Monte Santo, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – Estado da Bahia, em 20 de abril de 2015.

**Jorge José de Andrade**

**Prefeito Municipal**

